



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 603/2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL no Município de Reduto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das **atividades esportivas e de lazer no município.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, **gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de campeonatos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais e patrimônios esportivos da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e nacionais, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 07 (sete) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo obrigatoriamente o Secretário Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Povoado do Guarani, que será escolhido por meio de votação, em assembleia específica;

V – 01 (um) representante do Distrito de Jaguará, que será escolhido por meio de votação, em assembleia específica;

VI – 01 (um) representante da sede do município de Reduto, que será escolhido por meio de votação, em assembleia específica;

VII – 01 (um) representante do comércio situado no município, que será escolhido por meio de votação, em assembleia específica.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Reduto, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Parágrafo único – Fica impedido de participar da Diretoria o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e demais secretários municipais enquanto exercer o cargo em comissão.

Art. 13. Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS




Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. Caberá ao Chefe do Poder Executivo diligenciar a posse e as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer através de Decreto Municipal.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros e submetido à aprovação deste Conselho o qual encaminhará à Prefeitura Municipal de Reduto para devida publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 05 de abril de 2022


João Paulo Louback Salazar
Presidente